



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Reorganiza a estrutura administrativa da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, incluindo a extinção de órgãos e de cargos de provimento em comissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 -

I - REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

II -

g) Gerência de Expediente;

h) Núcleo de Assessoria Especial.” (NR)

“Art. 30. São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - assegurar suporte ao Chefe do Executivo, para a efetivação de sua competência legal e regulamentar, na Administração Municipal, e em sua representação funcional e pessoal;

II - prestar assistência imediata, em aspectos políticos e administrativos, ao Prefeito e Vice-Prefeito, sob a supervisão e coordenação do Chefe do Gabinete de Coordenação Institucional, para as ações necessárias ao cumprimento das atribuições do Poder Executivo e o seu desempenho junto aos órgãos que compõem a administração do município e em suas relações com as outras esferas de governo e o público em geral;

III - intermediar o contato direto do Chefe do Executivo com o público e todos os segmentos da sociedade, bem como os relacionamentos com os órgãos estaduais e federais;

IV - promover o relacionamento entre o Prefeito e as Secretarias Municipais, visando uma gestão participativa e o cumprimento das suas determinações e do Plano de Governo;

V - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;

VI - estabelecer canal de comunicação eficiente entre organizações governamentais e não governamentais, entre a Administração Municipal e representantes da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VII - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposições e alterações da legislação municipal;

VIII - dar suporte aos eventos externos realizados em parceria com a Prefeitura ou de relevante interesse público local;

IX - orientar o Chefe do Poder Executivo quanto às proposições legislativas de interesse do Município;

X - coordenar o planejamento de políticas públicas a serem executadas pelas Secretarias Municipais." (NR)

Art. 2º. A Lei Ordinária nº 2.007, de 04 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o Fundo Social de Solidariedade - FUNSSOL, com o objetivo de mobilização da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais locais." (NR)

"Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre escolha, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei." (NR)

"Art. 6º - O exercício da função de Presidente e de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

....." (NR)

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente do FUNSSOL de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, e revogadas as respectivas disposições dos seus Anexos I e IV.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei, bem como remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I e as alíneas "a" e "b" do artigo 12 e o artigo 30-A da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO